

LEI N° 1.867, DE 10 DE ABRIL DE 1991.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE
RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E
CRÉDITOS ADICIONAIS À CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL~~, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues à Câmara Municipal na seguinte forma:~~

~~I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados às despesas de custeio da Câmara;~~
~~II - em cotas destinadas às despesas de capital, de acordo com a programação da Câmara Municipal.~~

~~**Art. 2º** O Presidente da Câmara encaminhará até o dia 10 de cada mês à Secretaria Municipal de Finanças o montante a ser liberado para as despesas de custeio.~~

~~**Art. 3º** Os recursos financeiros, de que trata esta Lei, serão depositados em conta específica mantida pela Câmara em estabelecimento bancário.~~

~~**Art. 4º** A Câmara Municipal enviará até o dia 05 (cinco) de cada mês as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior, para fins de integração do balanço geral do Município.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei perderá a vigência, se incompatível com a Lei Complementar prevista no Art. 165, § 9º da Constituição Federal.~~

~~**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 10 de abril de 1991.

~~ROBERTO LUCIANO DUARTE~~
~~— Prefeito Municipal~~